



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 005TA-2025.0107001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO : 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
053/2021.001.001-SESAU, QUE TRATA DA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR
CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 053/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CAPAZES DE COBRIR A ESCALA MÉDICA COMPLETA DO HOSPITAL GERAL AUGUSTO CHAVES RODRIGUES E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24HORAS) ELÁDIO SOARES, 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, NOS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO, COM FORNECIMENTO, EM COMODATO, DE PLATAFORMA DE GESTÃO EM SAÚDE, SERVIDOR DE BANCO DE DADOS DEDICADO PARA ESTA FINALIDADE, EQUIPAMENTOS, BEM COMO PLATAFORMA DE TELEMEDICINA COMO SERVIÇO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: ONSAUDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 10/01/2025 A 09/01/2026

VALOR ADITIVADO DO CONTRATO N° 053/2021.001.001-SESAU: R\$ 16.532.591,67 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, os contratos serem prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, Solicitação do Setor Demandante, Relatório do Fiscal do Contrato, Dotação Justificativa, 5º Termo aditivo do Contrato e o Extrato do 5º Termo Aditivo do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.1226/2024-A.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 2º Termo aditivo do Contrato nº 053/2021.001.001-SESAU, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 07 de janeiro de 2025.

GLAYDSO GEORGE M DE MIRANDA
Controlador